



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF (CNPJ nº 03.495.116/0001-37), por intermédio do (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria nº 12/2018, de 3 de abril de 2018, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e **seus anexos**, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 6.2018

DATA : 26/7/2018 (quinta- feira)

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília-DF)

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389161

O edital também poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmédico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPL do CRM/DF pelo e-mail compras@crmdf.org.br, por correspondência endereçada ao (a) Sr (a) Pregoeiro (a) para o endereço – SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Brasília/DF - CEP 70340-906 ou pelo telefone (61) 3204-8558.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de formação de preço;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

Anexo III – Minuta de Contrato;

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;

2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), **haja vista este Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal AINDA NÃO SER Unidade Cadastradora;**

2.1.3 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3.1 No caso de a empresa estar em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, poderá participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública (**acórdão TCU 8.271/2011 – 2ª Câmara**)

2.1.3.2 Será permitida, na licitação, a participação de **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, observando-se as seguintes normas:

- Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- Apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra "a".



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

~~2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal OU que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, inclusive com o CRM-DF;~~

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV, Lei n.º 8.666/1993) por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal OU que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (CRM-DF) - (art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993);

2.1.5 Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, a autoridade competente **em exercício no CRM-DF**, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade; (**Acórdão nº 607/2011- Plenário, TC-002.128/2008-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís Carvalho em 16 de março de 2011**);

2.1.6 Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital;

2.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.1.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

3.2 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), e os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o **VALOR UNITÁRIO MENSAL, POR ITEM E O VALOR GLOBAL DO LOTE**, constantes do Anexo II do Edital, já incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. O prazo de divulgação deste Edital respeitará o previsto no § 4º do art. 17 do Dec. 5450/2005.

4.3.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA.

4.3.2 A LICITANTE, POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA, NO SÍTIO DO SISTEMA COMPRASNET, DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA DE FORMA DETALHADA, DEVENDO SER UTILIZADO O CAMPO "DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR".

4.3.3 OS PREÇOS OFERECIDOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 20 (vinte) MESES, SALVO HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.

4.4 A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações detalhadas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.5 Não serão aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência.

4.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);**
- b) A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação;**
- c) Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n.º 9.854/99); e**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.1 O licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 DEVERÁ DECLARAR, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.7.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive, para desempate, que o licitante mesmo preenchendo os requisitos, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.10 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá anexar ao Sistema Comprasnet, após solicitação do(a) pregoeiro(a), pela opção "Convocar Anexo", sua proposta contendo as especificações detalhadas dos serviços licitados, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da determinação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.10.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail compras@crmdf.org.br ou para o fax (61) 3226-1312, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

4.10.2 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

4.10.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o **registro da não aceitação da proposta**, e a **convocação da próxima licitante**.

4.10.4 Na hipótese prevista no subitem 4.10.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente** àquela **inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem **4.10.2**, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo"**.

4.11 A proposta referida no subitem **4.10** deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, **E NELA DEVERÃO CONSTAR:**

4.11.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de **preços**, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme as condições estabelecidas neste Edital de Pregão nº 2/2018 e seus Anexos;

4.11.2 O valor unitário mensal, por item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), deverá ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso;

4.11.2.1 Os valores mensais estimados para a contratação, são os constantes do **ITEM 9** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

4.11.2.2 Embora o critério de julgamento da licitação seja o de menor preço -, a licitante deverá apresentar planilha de preços para todos os itens que compõe a contratação;

4.11.2.3 Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

4.11.2.4 Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como: despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, equipamentos, obrigações trabalhistas, encargos sociais, honorários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

4.11.2.5 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.11.2.6 Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, email, telefone e fax para contato;

4.11.2.7 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

4.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.14 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.15 Decorrido o prazo de validade das propostas **sem a formalização da contratação**, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

4.16 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

4.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.18 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios.

4.19 Serão desclassificadas, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.

4.19.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.

5 – DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 No dia e horário marcado no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital iniciará a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 2/2018**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005 (Seção 1).

5.2 Após a abertura da sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005), **CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR UNITÁRIO MENSAL, PARA CADA ITEM QUE COMPOE O LOTE.**

6.1.1 Observa-se que, muito embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por ITEM. A cada lance ofertado (por ITEM), o sistema atualizará automaticamente o valor do GRUPO, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar **MENOR VALOR PARA O GRUPO**, desde que cada item esteja dentro do preço de referência.

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 O Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

6.9.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

6.9.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.9.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de **até 5% (cinco por cento)**, definido nos termos do item **6.9.1**, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

6.9.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

6.9.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.9.1, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.3.5 O disposto no subitem 6.9 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final dos licitantes. Somente então o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. **Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) e a licitante deverão observar, também, as disposições constantes nos subitens 4.10 a 4.19 deste Edital.**

7.1.1 O julgamento será realizado pelo critério do MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL DO LOTE, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global.

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.3.1 Ocorrendo à situação a que se refere este item, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

7.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no ITEM 7 deste Edital, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRM/DF **a documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, **constante no subitem 8.6** e, caso não esteja com o SICAF atualizado, também os constantes do subitem 8.7, **no prazo máximo de 2 (horas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo")**.

8.1.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail compras@crmdf.org.br ou para o fax (61) 3226-1312, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade **"Convocar anexo"**, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, **fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).**

8.1.2 Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fax**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade "Convocar anexo"**.

8.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 2 (duas) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da inabilitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

8.1.4. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 8.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo"**.

8.2 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) **em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CRM/DF também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.**

8.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4 Toda a documentação enviada para fins de comprovação de habilitação, deverá ser enviada à sede do CRM/DF no prazo de **3 (três)** dias úteis e poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) **autenticação de cópias** por **servidor** do Órgão, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- b) **publicação** em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 A comprovação dos documentos de habilitação, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e aos **sítios respectivos na Internet**.

8.6 Deverá ainda ser encaminhada nos prazos previstos nos subitens 8.1 e 8.4, **a seguinte documentação complementar ao SICAF**:

8.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

8.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

8.6.1.2.1 Os documentos em apreço (subitens 8.6.1.1 e 8.6.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.1.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.6.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2 Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

8.6.3 PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011). Também sendo aceita certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos

8.6.4 Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, nos casos em que não for demonstrada boa situação financeira, conforme disposto no subitem 8.7.3.1 deste Edital.

8.6.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição **não superior a 30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).

8.6.6 Documento expedido pela ANATEL que comprove ter concessão ou autorização para prestar os serviços objeto desta licitação, em plena validade.

8.6.7 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.6.8 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **(Ceis)** do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do **CNJ**; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.7 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 8.6** acima, o seguinte:

8.7.1 REGULARIDADE FISCAL

8.7.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. E também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.7.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, que será efetuada mediante a apresentação de:

I certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, INCLUSIVE INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por ela administradas (CND);

II certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

demais TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, por ela administrados.

8.7.1.2.1 As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 5.586, de 19/11/05, têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

8.7.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.7.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.

8.7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

8.7.2.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

8.7.2.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7.2.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.7.2.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.7.2.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.7.2.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.7.3.1 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

8.7.4 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

8.7.5 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, sem rasuras e assinados pelo representante da empresa, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301 a 314, Brasília/DF, CEP 70.340-906, aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

8.9 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

8.10 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.12 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CRM-DF para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.13 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRM-DF para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

8.15 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

8.15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.15.1.1.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 8.15.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.15.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 8.15.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.15.1.2 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

8.15.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

8.16 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

8.16.1 E ainda deverá observar o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

8.17 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

8.18 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.19 Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão informando no “chat” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.

8.20 No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, observada as condições dispostas nos subitens 8.15.1.1 e 8.15.1.1.1, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, e no prazo **estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), sendo no mínimo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo(a) Pregoeiro(a), mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.2 A apresentação dos recursos e contrarrazões deverão ser consignadas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme prazo definido no item 9.1.

9.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e a assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.7 O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.

9.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – Setor de Compras e Licitações, situado no **SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial – BRASÍLIA/DF CEP: 70.610-410.**

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas. **Obs: O CRM-DF não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**

10.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante **durante o prazo de vigência de sua proposta de preços e do instrumento contratual firmado**, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

11 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 É facultado ao CRM-DF, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 10.3 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRM-DF.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, a licitante que:**

12.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Em conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA v. ITEM 13 do Termo de Referência.**

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. item 11 do Termo de Referência.**

15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA v. item 10 do Termo de Referência.**

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

16.1 A licitante ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19, Dec. 5450/05).

17.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (**art. 18, Dec. 5450/05**).

17.2.1 Caberá ao(à)Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05).

17.2.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3 As petições de esclarecimento e de impugnação deverão ser enviadas por meio do endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br.

17.4 As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.portalmedico.org.br.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

18.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 É facultado ao(à)Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do **ITEM 12** deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.portalmédico.org.br ou na sede do CRM-DF, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos), por lauda, a título de ressarcimento de despesas.

18.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no **SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial – BRASÍLIA/DF CEP: 70.610-410** ou pelo telefone (0xx61) 3208-8558, no horário das 8h às 14h, bem como pelo endereço eletrônico compras@crmdf.org.br.

18.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 13 de julho de 2018.

JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações **MÍNIMAS** abaixo:

GRUPO ÚNICO			
Item	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade estimada
1	Pacote de dados smartphone 3GB	Acesso	20
2	Assinatura mensal	Acesso	20
3	VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
4	VC1 - Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
5	VC1 - Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300
6	VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
7	VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50
8	VC3 - celular longa Dist.	Minuto	250
9	VC3 - fixo longa distância	Minuto	50
10	Caixa postal	Minuto	50
11	DSL 1/VC2R	Minuto	100
12	DSL 2/VC3R	Minuto	300
13	AD 1 - Dentro da rede	Evento	50
13	AD 1 - Fora da rede	Evento	50
14	SMS	Evento	50



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

15	Pacote de dados para modem 3G USB – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps),	Unidade	2
16	Pacote de dados para MICRO-SIM – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps),	Unidade	4

- 1.2** O SMP deverá ser fornecido na modalidade local e nacional para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto) de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações, de acordo com as especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência. **Os aparelhos necessários para utilização do serviço serão fornecidos em regime de comodato.**

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** Esta contratação justifica-se pela proximidade do término da vigência do Contrato atual de prestação dos serviços objeto da presente licitação, como também pela necessidade de continuidade dos serviços de telefonia móvel, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades meio e fim do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF.

3 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1** A estimativa de tráfego indicada abaixo corresponde à média mensal dos serviços a serem contratados e servirá de referência para esta contratação:

GRUPO ÚNICO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Pacote de dados smartphone 3 GB	Acesso	20
Assinatura mensal	Acesso	20
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900
VC1 -Loc p/ mesma Operadora	Minuto	800
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100
VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50
VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC3 – fixo longa distância	Minuto	50
Caixa postal	Minuto	50
DSL 1/VC2R	Minuto	100
DSL 2/VC3R	Minuto	300
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50
AD 1 - Fora da rede	Evento	50
SMS	Evento	50
Pacote de dados para modem 3G USB – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	2
Pacote de dados para MICRO-SIM – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1Mbps)	Unidade	4

- 3.2** O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá apenas de referencial para as licitantes formularem suas ofertas sendo que na execução dos serviços os valores finais serão definidos em função da necessidade, entretanto, respeitando-se os limites estimados.
- 3.3** Para a formulação de preços, as licitantes devem considerar que a maioria das ligações ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 18h.
- 3.4** A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago e na tecnologia digital. As linhas/aparelhos deverão possibilitar que as ligações sejam efetuadas e recebidas em todo território nacional, sem a necessidade de comunicação prévia, habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário.
- 3.5** As linhas/aparelhos deverão ser fornecidas bloqueadas para efetuar e receber ligações em roaming internacional, somente podendo ser habilitados para tal, mediante solicitação prévia do gestor do Contrato.
- 3.6** Os acessos móveis modems 3G USB, deverão possibilitar o acesso em computadores portáteis, já incluídos pacote de serviços de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo assinatura de provedor de acesso à Internet.
- 3.7** ~~O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (Hight-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (Hight-Speed Downlink Packet Access), sem franquia de dados discriminada no item 3.1 e com velocidade nominal de 1Mbps.~~

3.7 O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (Hight-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (Hight-Speed Downlink Packet Access), **com** franquia de dados discriminada no item 3.1 e com velocidade nominal de 1Mbps. **Após atingir o limite da franquia de dados haverá a redução da velocidade sem cobrança de franquia excedente, sendo restabelecida no ciclo de faturamento seguinte.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 3.8** A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os modems 3G com interface USB 2.0, com suporte plug-and-play nos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 8.
- 3.9** No que diz respeito aos chips MICRO-SIM, deverão possibilitar a instalação em tablets de uso do CRM/DF, com a tecnologia 3G ou outra superior compatível para o uso no aparelho IPAD2, para utilização em toda área urbana do Distrito Federal. Os acessos de dados deverão estar incluídos em pacote de serviços de dados com tráfego ilimitado mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet com velocidade nominal de 1Mbps.
- 3.10** Deverão ser fornecidos aparelhos, modems e MICRO-SIM que possuam tecnologia compatível com o acesso aos serviços contratados.
- 3.11** Os kits contendo os aparelhos, modems e chips MICRO-SIM deverão ser entregues habilitados, novos e de primeiro uso.
- 3.12** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4 – CARACTERÍSTICAS DO APARELHO CELULAR

4.1 Os aparelhos a serem fornecidos para possibilitar a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados pela rede celular deverão possuir as seguintes **especificações mínimas**: **(MODELO DE REFERÊNCIA: GALAX SAMSUNG/SM – A5 2017 – 64 GB)**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OU SUPERIOR	QUANTIDADE
01	CELULARES NOVOS, TIPO SMARTPHONE, DESBLOQUEADOS	20 UNIDADES
COR	PRETO	
TIPO DE CHIP	NANO CHIP	
QUANTIDADE DE CHIPS	1	
SISTEMA OPERACIONAL	ANDROID 6.0	
PROCESSADOR	Octa-Core	
Velocidade do Processador	1,90 GHz	
MEMORIA RAM	3GB	
TIPO DE TELA	SUPER AMOLED	
TAMANHO DO DISPLAY (TELA)	5.2"	
MEMÓRIA INTERNA	64 GB	
DIMENSÕES	146.1 x 71.4 x 7.9 mm	
PESO	159G	
RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA	16 MP	
RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA	16 MP	
BATERIA	3.000 mAh	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

CONTEÚDO DA EMBALAGEM	APARELHO CELULAR, CABO CARREGADOR USB, CARREGADOR USB BIVOLT, DOCUMENTAÇÃO E FONE CELULAR.
CONECTIVIDADE	4G, WI-FI
CERTIFICAÇÃO	APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL – DEVE POSSUIR SELO DE CERTIFICAÇÃO DA ANATEL.

~~4.2 Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados ao CRM/DF, para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.~~

5 - DA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

5.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela empresa vencedora na sede do CRM/DF, localizada no endereço: **SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial – BRASÍLIA/DF CEP: 70.610-410**, ou em outro endereço a ser fornecido pelo contratante, todos devidamente habilitados e nas seguintes condições:

~~5.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora que deverão ser entregues no prazo máximo **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo: 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 01(um) ano.~~

5.1.1 As habilitações de todas as linhas deverão ser executadas em aparelhos novos da empresa vencedora que deverão ser entregues no prazo máximo **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato, juntamente com um Kit básico contendo: 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01(um) manual de instrução em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 01(um) ano.

5.1.2 Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa vencedora, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

5.1.3 Poderão ser aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante em Brasília-DF, ficando a cargo da empresa a ser contratada a responsabilidade pela retirada, envio e devolução dos mesmos ao serviço de telefonia deste Órgão.

5.1.4 Os aparelhos telefônicos a serem fornecidos devem ser todos da mesma marca e modelo.

6 - SANÇÕES

6.1 DAS SANÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

6.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado/negociado na sessão, a licitante que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.1.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

6.1.1.3 Apresentar documentação falsa;

6.1.1.4 Não manter a proposta;

6.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.1.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3 DAS SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

6.3.1.1 Apresentar documentação falsa;

6.3.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.3.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

6.3.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.1.5 Fizer declaração falsa;

6.3.1.6 Cometer fraude fiscal.

6.3.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).

6.3.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

6.3.3.1 advertência;

6.3.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;

6.3.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.3.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **6.3.3.3** desta Cláusula.

6.3.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

6.3.5 As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

6.3.6 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3.6.1 As sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, aplicar-se-á somente no âmbito do Órgão Contratante.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos aparelhos visando possibilitar o acesso aos serviços contratados para efeito de verificação da conformidade com as especificações do Edital da Licitação;

~~b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.~~

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento provisório.

7.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CRM/DF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do equipamento entregue



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.4 O objeto deste contrato será recusado:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes neste termo ou de algum anexo do Edital Pregão Eletrônico n. 2/2018 ou na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.5 Ocorrendo a recusa do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da comunicação feita pelo Contratante.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da legislação aplicável.

7.7 Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta contratação que estiver em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

8 - DO PRAZO DE GARANTIA DOS APARELHOS

8.1 O prazo de garantia mínima dos equipamentos é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos produtos fornecidos.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1 A estimativa de preços para o presente certame esta baseada nos seguintes valores:

MÉDIA GERAL DE PREÇOS					
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura de internet 3GB	Acesso	20	119,93	2.398,60	28.783,20
Assinatura mensal	Acesso	20	23,80	476,06	5.712,80
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900	0,52	468,00	5.616,00
VC1 -Loc p/mesma operadora	Minuto	800	0,52	416,00	4.992,000
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300	0,52	156,00	1.872,00
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100	1,04	104,00	1.248,00
VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50	0,87	43,50	522,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250	1,07	267,50	3.210,00
VC3 – fixo longa distância	Minuto	50	0,94	47,00	564,00
Caixa postal	Minuto	50	0,49	24,50	294,00
DSL 1/VC2R	Minuto	100	0,64	64,00	768,00
DSL 2/VC3R	Minuto	300	0,68	204,00	2.448,00
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50	0,00	0,00	0,00
AD 1 - Fora da rede	Evento	50	0,48	24,00	288,00
SMS	Evento	50	0,61	30,50	366,00
Pacote de dados para modem	Unidade	2	119,93	239,86	2.878,32
Pacote de dados para MICRO-SIM	Unidade	4	119,93	479,72	5.756,64
VALOR ESTIMADO MENSAL				5.443,24	65.318,96

9.2 O valor total mensal estimado com a prestação dos serviços de telefonia móvel gira em torno de R\$ **5.443,24** (cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

9.3 O valor total anual estimado com a prestação dos serviços de telefonia móvel gira em torno de R\$ **65.318,96** (sessenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Substituir os aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até **10 (dez) dias úteis da solicitação**, e enviá-los para a devida assistência técnica;
- Fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato à Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;
- O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor constante na nota fiscal apresentada pela contratante, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;
- As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso. Nessa situação, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento após efetuar a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- g) Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- i) No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;
- j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) incluídas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em única data, **preferencialmente dia 25** de cada mês posterior ao dos serviços prestados. **As faturas de prestação de serviços** devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem ser **enviadas com no mínimo 5 (cinco) dias antes do seu vencimento**, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- m) Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;
- n) Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- o) Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos com tecnologias mais modernas, ou no mínimo, com os mesmos recursos;
- p) Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
- ~~q) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato;~~
- q) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF, no prazo de **20 dias** após a assinatura do contrato;
- r) O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá estar de acordo com as normas da ANATEL.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- s) Em caso de prorrogação ou renovação contratual, a contratada deverá substituir os equipamentos que estiverem em utilização, descritos nos item 4 do Termo de Referência, fornecendo novos aparelhos e de primeiro uso sem ônus para a contratante, nas seguintes condições:

s.1 Caso ocorra desenvolvimento tecnológico do modelo do equipamento fornecidos pela contratada, descritos nos item 4 do Anexo I - Termo de Referência, com o lançamento de versões mais avançadas e com características superiores às contratadas, a contratada deverá fornecê-los a contratante quando do momento da prorrogação ou renovação contratual.

s.2 Caso o modelo dos aparelhos em uso estiver fora de linha e não haja versão substituta deste com características tecnológicas superiores às contratadas, será permitida a substituição por aparelhos compatíveis, devendo a contratada apresentar pelo menos 2 (duas) marcas/modelos para a escolha por parte da contratante.

s.3 Todos os acessos móveis serão fornecidos em regime de comodato. Nesse sentido, os aparelhos e acessórios fornecidos pela empresa contratada continuarão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou encerramento do contrato.

s.4 Eventualmente em uma prorrogação ao contrato, caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade do prazo prorrogado, a contratada deverá comprometer-se a substituir os aparelhos que vierem a apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da fabricante e o término do contrato.

11 - DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

12 - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** Após homologação da autoridade competente, o extrato de contrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU para produzir os efeitos legais. Entretanto, **o contrato passará a vigor a partir do dia 4/11/2018**, haja vista que o contrato em andamento findar-se-á no dia anterior a essa data. O contrato terá duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para os exercícios de **2018/2019**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1** Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento em faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 14.2** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.2.1 Com relação ao CNPJ que deve constar do faturamento, este Órgão filia-se ao entendimento do TCU – Acórdão 1573/2008 - Plenário, conforme transcrito abaixo.

“Abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal. Acórdão 1573/2008 Plenário.

- 14.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa oratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

14.3.1 O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

- 14.4** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

14.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;

14.6 Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.

14.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

14.7.1 **Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará** consulta ao SICAF e às demais certidões relativas à regularidade da CONTRATADA **para verificar a manutenção das condições de habilitação.** Também, será verificada a regularidade da empresa no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

14.7.2 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.

14.7.3 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

14.8 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades legais, garantida a ampla defesa.

15 – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

15.2 A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) determine redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

15.2.1 Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, funcionário efetivo do CRM-DF, o qual terá as atribuições determinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.1 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

16.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

Referência Processo nº 6.2018

Pregão Eletrônico nº 2/2018

VALORES ESTIMADOS PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

TIPO DE SERVIÇO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assinatura básica internet de alta velocidade 4G – com pacote de dados mínimo de 3 GB para utilização nos smartphones (18 acessos x 12) – Obs: Quando a franquia contratada for atingida, será permitida a redução da velocidade de conexão com a continuidade do serviço sem cobrança de tráfego excedente, sendo restabelecida no ciclo de faturamento seguinte.	Acesso2	20			
Assinatura mensal	Acesso	16			
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900			
VC1 -Loc p/mesma operadora	Minuto	800			
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300			
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50			
VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250			
VC3 – fixo longa distância	Minuto	50			
Caixa postal	Minuto	50			
DSL 1/VC2R	Minuto	100			
DSL 2/VC3R	Minuto	300			
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50			
AD 1 - Fora da rede	Evento	50			
SMS	Evento	50			
Pacote de dados para modem - FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	2			
Pacote de dados para micro- sim - FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	4			

VALOR ESTIMADO MENSAL

R\$

XXXX

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL

R\$

XXX

- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- O prazo de garantia dos produtos - 12 (doze) meses a contar do aceite final.
- O pacote de dados para utilização dos mini-modems 3G e micro-sim serão fornecidos com acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

OS DADOS DA NOSSA EMPRESA SÃO:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no **SIG QD. 1 LOTES 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial – BRASÍLIA/DF CEP: 70.610-410**, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. XXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxx, CPF nº xxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrição junto ao Governo do Distrito Federal nº XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2018, oriundo do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 6.2018, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 2/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1** O presente contrato é firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 2/2018, oriundo do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 6.2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 3.1** Para todos os efeitos de direito, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2018 e seus Anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 3.2** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para os exercícios de **2018/2019**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia Móvel e Internet.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

- 5.1** Os pagamentos poderão ser creditados em nome da contratada mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento em faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.

5.1.1 O **valor mensal estimado** para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato, incluindo impostos e taxas, é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)** e o **valor global estimado** da presente contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**.

5.1.2 Os valores constantes no subitem **5.1.1** acima foram estimados a partir da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 2/2018, os quais estão detalhados na tabela a seguir:

MÉDIA GERAL DE PREÇOS					
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura de internet 3GB	Acesso	20			
Assinatura mensal	Acesso	20			
VC1 - Loc p/ outras Operadoras	Minuto	900			
VC1 -Loc p/mesma operadora	Minuto	800			
VC1 Lig p/ Fixo outras operadoras	Minuto	300			
VC2 - celular p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	100			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

VC2 - fixo p/dentro do Est p/outras Op.	Minuto	50			
VC3 – celular longa Dist.	Minuto	250			
VC3 – fixo longa distância	Minuto	50			
Caixa postal	Minuto	50			
DSL 1/VC2R	Minuto	100			
DSL 2/VC3R	Minuto	300			
AD 1 - Dentro da rede	Evento	50			
AD 1 - Fora da rede	Evento	50			
SMS	Evento	50			
Pacote de dados para modem – FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	2			
Pacote de dados para MICRO-SIM - FRANQUIA 3 GB (acesso ilimitado com velocidade nominal de 1 Mbps)	Unidade	4			
VALOR ESTIMADO MENSAL					

5.2 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

5.3.1 O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:

a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 5.4** A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
- 5.5** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada e a quantidade estimada, constantes das planilhas anexas a este documento;
- 5.6** Os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em conformidade com o art. 93 do anexo da Resolução Anatel nº. 426 de 09 de dezembro de 2005.
- 5.7** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 5.7.1** Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará **consulta ao SICAF e às demais certidões relativas à regularidade da CONTRATADA, como também, a exigência prevista no item 8.6.8 do Edital**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.7.2** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.7.3** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.8** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades legais, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 DO REAJUSTE

6.1.1 Os preços contratados só poderão sofrer reajustes após 20 (vinte) meses. Excepcionalmente os valores poderão sofrer reajuste antes do período firmado, de acordo com os índices concedidos pela agência reguladora Anatel, inclusive para os itens que não constem do plano básico.

6.2 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

6.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

6.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRM-DF para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

- a) Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) substituir o(s) aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até **10 (dez) dias úteis da solicitação**, e enviá-los para a devida assistência técnica;
- d) fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato à Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- e) O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor constante na nota fiscal apresentada pela contratante, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;
- f) As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso. Nessa situação, a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento após efetuar a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo;
- g) Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem ressarcimento com relação a estes últimos;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- i) No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;
- j) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em única data, **preferencialmente dia 25** de cada mês posterior ao dos serviços prestados. As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;
- m) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- n) Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;
- o) Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- p) Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos com tecnologias mais modernas, ou no mínimo, com os mesmos recursos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

q) Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

~~r) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF;~~

r) Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM/DF, no prazo de **20 dias** após a assinatura do contrato;

s) O serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) deverá estar de acordo com as normas da ANATEL.

t) Em caso de prorrogação ou renovação contratual, a contratada deverá substituir os equipamentos que estiverem em utilização, descritos nos item 4 do Termo de Referência, fornecendo novos aparelhos e de primeiro uso sem ônus para a contratante, nas seguintes condições:

t.1 Caso ocorra desenvolvimento tecnológico do modelo do equipamento fornecidos pela contratada, descritos nos item 4 do Anexo I - Termo de Referência, com o lançamento de versões mais avançadas e com características superiores às contratadas, a contratada deverá fornecê-los a contratante quando do momento da prorrogação ou renovação contratual.

t.2 Caso o modelo dos aparelhos em uso estiver fora de linha e não haja versão substituta deste com características tecnológicas superiores às contratadas, será permitida a substituição por aparelhos compatíveis, devendo a contratada apresentar pelo menos 2 (duas) marcas/modelos para a escolha por parte da contratante.

t.3 Todos os acessos móveis serão fornecidos em regime de comodato. Nesse sentido, os aparelhos e acessórios fornecidos pela empresa contratada continuarão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou encerramento do contrato.

t.4 Eventualmente em uma prorrogação ao contrato, caso a garantia do fabricante não contemple a totalidade do prazo prorrogado, a contratada deverá comprometer-se a substituir os aparelhos que vierem a apresentar defeitos no interstício do fim da garantia da fabricante e o término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

10.1.1 Apresentar documentação falsa;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

- 10.1.3** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5** Fizer declaração falsa;
 - 10.1.6** Cometer fraude fiscal.
- 10.2** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do Contrato, limitado ao total de 10% (dez por cento).
- 10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
- 10.3.1** advertência;
 - 10.3.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
 - 10.3.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 10.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **10.3.3** desta Cláusula.
- 10.4** De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.
- 10.5** As penalidades descritas neste instrumento, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 10.6** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6.1** As sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, se aplicará somente no âmbito do Órgão Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** A inobservância por parte da **CONTRATADA** de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

- 13.1** O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **20 (vinte) meses**, contados a partir do dia 4/11/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a **CONTRATADA** ofereça preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2** Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo, **Sr. xxxxxxxx**, funcionário efetivo do CRM-DF, o qual terá as atribuições determinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.1.1** Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - b) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - c) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
 - d) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

14.1.2 A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, apenas de forma parcial, não sendo admitida a intermediação total dos serviços a ser contratados, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1 Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA
Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: compras@crmdf.org.br

DA CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

